



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 SME - AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Chamada Pública n.º 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#) e Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE 21/2021.

O Município de Paty do Alferes, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, inscrita no CNPJ sob nº 31.844.889/0001-17, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e **RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-06**, de 2020, com redação alterada pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-21** de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o ano letivo 2023, conforme processo 7311/2022.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão retirar o edital na Divisão de Compras, localizada na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes (24) 2485-1234 ramal 62, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, no Escritório da EMATER-RJ, situado na Avenida Pascoal Carlos Magno, 650, Arcozelo, contato (24) 2485-1896, ou ainda, na Secretaria de Agricultura, à Praça Professor Cornélio Neto, 80, Arcozelo, no período até 23/01/2023, entre 12h às 18h. Os editais estarão disponíveis também no sítio eletrônico <http://patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes/chamamento-publico>.

A seleção dos Projetos de Venda acontecerá no dia 23/01/2023, às 14h, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, na Divisão de Compras, conforme endereço supracitado **(A seleção deve ser realizada com representantes dos projetos de venda.)**

1. OBJETO

O objeto da presente é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para o exercício 2023, a partir do mês de fevereiro, conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PRODUTO	UN.	QUANT.
ALHO	KG	2.618
BANANA PRATA	KG	22.925
LARANJA PERA	KG	11.880
INHAME	KG	860
ABOBORA MORANGA	KG	1.720
BETERRABA	KG	1.935
CENOURA	KG	3.440
TOMATE	KG	4.860
ABOBRINHA VERDE	KG	1.720
CHUCHU	KG	3.440
ALFACE	UNID	7.740
REPOLHO	KG	1.720
BATATA DOCE	KG	1.720
COUVE-FLOR	UNID	736
MARACUJÁ	KG	791

PRODUTO	UN.	QUANT.
VAGEM	KG	552
MAMÃO FORMOSA OU PAPAIA	KG	4.250
CEBOLA	KG	3.938
CEBOLINHA	MOLHO	2.160
SALSA	MOLHO	2.160
TANGERINA PONKAN	KG	2.550
BATATA BAROA	KG	450
BROCOLIS	UNID	736
MELANCIA	KG	8.600
OVOS	DZ	8.150
IOGURTE	LITRO	7.900
MANDIOCA	KG	320
MANGA	KG	2.550
GOIABA	KG	2.550
LARANJA LIMA	KG	6.480

2. DOS PARTICIPANTES

2.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.2 O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 do FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

3. DO PREÇO

O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço praticado em mercados do município, conforme Anexo I do presente edital.

PRODUTO	UN.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	TOTAL
ALHO	KG	2.618	R\$ 28,32	74.141,76
BANANA PRATA	KG	22.925	R\$ 7,05	161.621,25
LARANJA PERA	KG	11.880	R\$ 5,07	60.231,60
INHAME	KG	860	R\$ 6,26	5.383,60
ABOBORA MORANGA	KG	1.720	R\$ 5,42	9.322,40
BETERRABA	KG	1.935	R\$ 4,99	9.655,65
CENOURA	KG	3.440	R\$ 6,40	22.016,00
TOMATE	KG	4.860	R\$ 9,56	46.461,60
ABOBRINHA VERDE	KG	1.720	R\$ 5,55	9.546,00
CHUCHU	KG	3.440	R\$ 5,80	19.952,00
ALFACE	UNID	7.740	R\$ 2,42	18.730,80
REPOLHO	KG	1.720	R\$ 5,99	10.302,80
BATATA DOCE	KG	1.720	R\$ 5,62	9.666,40
COUVE-FLOR	UNID	736	R\$ 5,79	4.261,44
MARACUJÁ	KG	791	R\$ 10,79	8.534,89
VAGEM	KG	552	R\$ 10,28	5.674,56
MAMÃO FORMOSA OU PAPAIA	KG	4.250	R\$ 7,01	29.792,50
CEBOLA	KG	3.938	R\$ 6,49	25.557,62
CEBOLINHA	MOLHO	2.160	R\$ 2,17	4.687,20
SALSA	MOLHO	2.160	R\$ 2,36	5.097,60
TANGERINA PONKAN	KG	2.550	R\$ 6,98	17.799,00
BATATA BAROA	KG	450	R\$ 14,90	6.705,00
BROCOLIS	UNID	736	R\$ 5,44	4.003,84
MELANCIA	KG	8.600	R\$ 4,73	40.678,00
OVOS	DZ	8.150	R\$ 10,79	87.938,50
IOGURTE	LITRO	7.900	R\$ 12,48	98.592,00
MANDIOCA	KG	320	R\$ 4,70	1.504,00
MANGA	KG	2.550	R\$ 6,75	17.212,50
GOIABA	KG	2.550	R\$ 7,31	18.640,50
LARANJA LIMA	KG	6.480	R\$ 5,79	37.519,20
TOTAL GERAL				R\$ 871.230,21

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE 06/2020, Art.31).



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

Nos casos de Produtos Orgânicos - Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o Município poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução FNDE 06/2020).

4. DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Os interessados deverão comparecer no dia 23/01/2023, no horário de 14h, na sala da Divisão de Compras, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes, RJ CEP 26.950-000. Deverão ser entregues os documentos, conforme itens 5 e 6 deste edital.

5. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

5.1 – Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia), Identidade (original e cópia) e Comprovante de residência

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitido nos últimos 60 dias;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, **(Anexo IV)**.

IV – Certidão de Regularidade Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, para agricultores do município;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (original e cópia);

5.2 – Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo (mais de 1 agricultor no mesmo Projeto de Venda):

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia), Identidade (original e cópia) e Comprovante de residência de todos os agricultores. Caso haja um representante que não seja um dos produtores relacionados, também deverá apresentar os documentos acima;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

III – Declarações individuais de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. **(Anexo IV).**

IV – Certidão de Regularidade Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, para agricultores do município;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (original e cópia).

5.3 – Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade, do representante legal. Nos casos de representante por meio de procuração ou Carta de Preposição **(ANEXO VI)**, só terão validade com firma reconhecida e apresentação dos documentos do preposto.

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal e referente à Seguridade Social (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

V – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – Certidão de Regularidade Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, para agricultores do município;

VII – Cópia e original (ou cópia autenticada) do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VIII – Declaração, assinada pelo representante legal, atestando que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de cada um dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda **(Anexo V);**

IX – Declarações individuais, assinadas por cada um dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, em que os mesmos devem atestar que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos mesmos. **(Anexo IV).**

X – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade de cada um dos agricultores familiares relacionado no Projeto de Venda;

XI – Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados **(Anexo VIII);**



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

XII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (original e cópia).

5.4. – Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, fica facultado à E.Ex., a abertura de prazo para regularização da documentação, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais cinco.

6. ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

6.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II a, II b ou II c;

6.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE 6/2020;

6.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

7.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.4 - Os fornecedores de produtos orgânicos deverão apresentar o Certificado e o anexo (original e cópia) comprovando quais os produtos possuem certificação. Somente os itens constantes do anexo serão priorizados como orgânicos.

7.5 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.6 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.7 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 - O(s) fornecedor(es) vencedores(s) deverão entregar amostras de cada um dos itens, no prazo de até 2 dias úteis a partir da habilitação e classificação das propostas, no mesmo local da realização da Chamada Pública, no horário de 12h as 18h, sob pena de desclassificação das propostas e convocação dos próximos agricultores/grupos, na ordem de priorização prevista, quando houver.

8.2 – Após o procedimento será submetido às rotinas internas para processos de aquisição, até a autorização pelo Chefe do Poder Executivo, quando então será publicado o resultado e os vencedores serão convocados para assinatura dos contratos.

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 – Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, em cada unidade escolar, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação (**Anexo III**).



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

10.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

10.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

Obs.: As entregas deverão estar acondicionadas em embalagens separadas por Unidades Escolares.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

11.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação.

11.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vencedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, com prazo de duração em conformidade ao período de aquisição estipulado pelo presente edital, de acordo com o modelo apresentado no **anexo VII**.

11.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12. PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega de cada mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento, desde que mantenha a regularidade fiscal e jurídica, quando o caso.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a Comissão Permanente de Licitações responsável pela realização da presente Chamada Pública.

13.2 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Compras, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, no horário de 12h às 18h, até o dia 23/01/2023.

13.3 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Relação de itens e Preços para Aquisição.

Anexo II (a/b/c) – Projeto de Venda: Grupos Formais / Grupos Informais / Fornecedores Individuais.

Anexo III – Cronograma de entrega;

Anexo IV (a/b/c) – Declaração de produção própria (CPF);

Anexo V (a/b/c) – Declaração de produção própria (CNPJ);

Anexo VI – Carta de Preposição.

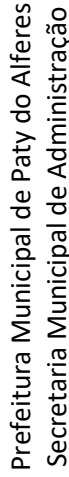
Anexo VII – Minuta do Contrato.

Anexo VIII – Declaração de Controle de Limite Individual.

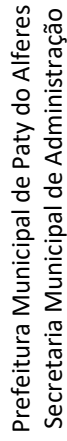
13.4 – O presente edital é regido pelas normas públicas do Governo Federal, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e, no que couber, à legislação estadual e municipal, principalmente quanto à Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes.

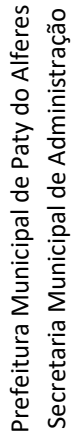
Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2022.

HIGOR BIANCO DE CARVALHO
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
MATRÍCULA 1357/01



OBS: Alguns valores foram desconsiderados devido apresentarem muita disparidade com o valor médio pesquisado, utilizamos aqueles obtidos em Banco de Preços Públicos e Painel de Preços do Ministério da Economia para obtenção do valor médio para aquisição.

[illegible]

[illegible]

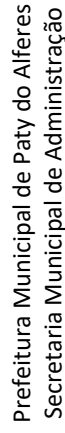
OBS. Os preços deverão ser os publicados no Edital de Chamada Pública 001/2023

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

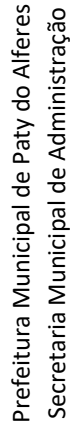
Assinatura do representante do Grupo Formal

Fone/Email



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2023
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO INFORMAL

[illegible]



III - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da entidade: Município de Paty do Alferes	2. CNPJ: 31.844.889/0001-17
4. Endereço	Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes - RJ Cep 26.950-000
6. Nome representante e email:	-----
3. Município: Paty do Alferes	
5. DDD/fone	
7. CPF:	-----

[illegible]

OBS. Os preços deverão ser os publicados no Edital de Chamada Pública 001/2023

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do representante do Grupo Informal	Fone/Email



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II (c)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2023						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. Nome				2. CPF		
3. Endereço				4. Município		
5. Email	6. DDD/Telefone			7. CEP.		
8. Nº DAP Física	9. Banco	10. Agencia	11. Nº Conta			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	3. Preço Unitário	4. Preço Total		
OBS. Os preços deverão ser os publicados no Edital de Chamada Pública 001/2023						
II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da entidade: Município de Paty do Alferes		2. CNPJ: 31.844.889/0001-17		3. Município: Paty do Alferes		
4. Endereço		Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes - RJ Cep 26.950-000		5. DDD/fone		
6. Nome representante e email:		-----		7. CPF: -----		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		Fone/Email		

ANEXO III (FL. 01)

DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA - FEVEREIRO A DEZEMBRO 2023

UNIDADE ESCOLAR		ABÓBORA	BANANA	REPOLHO	ALFACE	CENOURA	CHUCHU	LARANJA PERA	TOMATE	BETERRABA	COUVE-FLORES	ABOBRINHA	INHAME	BATATA DOCE	MARACUJÁ	SALSA
E. M. LAUDELINA BERNARDES - Largo da Matriz 72, Centro		15	40	15	30	15	15	40	20	15	14	15	15	15	7	10
	E. M. MAESTRO JOSÉ FIGUEIRA - Largo da Matriz 73, Centro	10	20	10	15	10	10	20	8	10	8	10	10	10	4	5
E. M. PEDRO NOGUEIRA - Av. Santos Dumont 150, Pedras Ruivas		12	40	12	20	12	12	25	15	12	10	12	12	12	5	7
	E. M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Rua Monte Raso, 1550, Campo Verde	10	25	10	20	10	10	25	12	10	6	10	10	10	3	7
E. M. DR. ALVARES SOARES - Est. Francisco Kroell, Werneck 6979, Palmares		4	20	4	10	4	4	15	10	4	4	4	4	4	3	5
	E. M. GIOCONDA BERNARDES - Est. Da Maravilha sn, Maravilha	10	30	10	20	10	10	25	12	10	8	10	10	10	5	7
E. M. OSÓRIO DUQUE ESTRADA - Rua Viuva Bastos 1343, Poaia		12	40	12	30	12	12	30	15	12	12	12	12	12	8	10
	E. M. LIDDY MIGNONE - Estrada da Cachoeira, s/n	20	60	20	50	20	20	50	30	20	15	20	20	20	10	10
E. E. M. VEREADOR S. M. FREITAS - Av. Antônio Bernardes sn, Goiabal		8	20	8	35	8	8	40	10	8	8	8	8	8	8	7
	E. M. MANOEL RODRIGUES - Rua Antônio Lopes 200, Coqueiros	12	30	12	25	12	12	25	12	12	10	12	12	12	6	5
E. M. DEOLINDA DA FRAGA - Est. Silvíno Adélio 1568, Barro Branco		5	15	5	5	5	5	10	5	5	3	5	5	5	3	2
	E. M. RIO PARDO - Estrada Rio Pardo, s/n	5	15	5	5	5	5	5	5	5	2	5	5	5	3	2
E. M. JOSÉ PEREIRA DA SILVA - Rua Sertão dos Coentros, s/n		12	30	12	20	12	12	25	12	12	10	12	12	12	5	5
	E. M. JOSÉ EULÁLIO DE ANDRADE - Alameda Antônio da Luz Fernandes - Avelar	25	65	25	60	25	25	60	40	25	22	25	25	25	13	11
E. M. MAIOR MONTEIRO SOARES Estrada Ver Oswaldo Fernandes de B. Filho, 4669		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	3	2
	E. E. M. JOSÉ LOPES DE M. FILHO - Rua Abílio Murce sn, Granja	10	40	10	40	10	10	40	20	10	15	10	10	10	8	7
E. E. M. ALTINO FRANCISCO DE PAULA - Estrada do Retiro 250, Vista Alegre		5	15	5	10	5	5	10	5	5	6	5	5	5	3	3
	E. E. M. LEOPOLDO PULLIG - Rua Irineu Reis 594 - Granja	7	20	7	5	7	7	15	6	7	6	7	7	7	3	3
CRECHE ARLINDO S. AMARAL (POAIA) - Rua Viuva Bastos sn - Poaia		6	25	6	5	6	6	15	6	6	4	6	6	6	2	2
	CRECHE ARLINDO S. AMARAL (ANEXO ARCOZELO). Rua Dr. Mario Kroeff, 1599	8	25	8	7	8	8	15	8	8	6	8	8	8	4	3
CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE - Alameda Antônio da Luz Fernandes - Avelar		4	25	4	4	4	4	15	4	4	3	4	4	4	2	2
	CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE (ANEXO) - Alameda Antônio da Luz Fernandes - Avelar	4	25	4	4	4	4	15	4	4	3	4	4	4	2	2
CRECHE CARMEN RAMOS - Rua Irineu Reis, Granja		6	25	6	5	6	6	15	6	6	4	6	6	6	3	3
	TOTAL SEMANAL (KG)	215	655	215	430	215	215	540	270	215	184	215	215	215	113	120
NÚMERO DE ENTREGAS		8	35	8	18	16	16	22	18	9	4	8	4	8	7	18
TOTAL COMPRA - 11 MESES (KG)		1720	22925	1720	7740	3440	3440	11880	4860	1935	736	1720	860	1720	791	2160

ANEXO III (FL. 02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA - FEVEREIRO A DEZEMBRO 2023

UNIDADE ESCOLAR		CEBOLINHA	MELANCIA	ALHO	BROCOLIS	MAMÃO	OVOS	IOGURTE	AIPIM	GOIABA	MANGA	TANGERINA	VAGEM	LARANJA LIMA	BATATA BAROA	CEBOLA
E. M. LAUDELINA BERNARDES - Largo da Matriz 72, Centro		10	80	8	14	25	50	55	0	25	25	25	14	40	15	10
E. M. MAESTRO JOSÉ FIGUEIRA - Largo da Matriz 73, Centro		5	20	3	8	10	25	25	0	10	10	10	8	20	10	5
E. M. PEDRO NOGUEIRA - Av. Santos Dumont 150, Pedras Ruivas		7	50	5	10	20	35	30	0	20	20	20	10	25	12	8
E. M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Rua Monte Raso, 1550, Campo Verde		7	50	4	6	12	30	30	0	12	12	12	6	25	10	5
E. M. DR. ALVARES SOARES - Est. Francisco Kroell. Werneck 6979, Palmares		5	20	3	4	8	20	20	0	8	8	8	4	15	4	4
E. M. GIOCONDA BERNARDES - Est. Da Maravilha sn, Maravilha		7	60	6	8	25	40	40	0	25	25	25	8	25	10	10
E. M. OSÓRIO DUQUE ESTRADA - Rua Viuva Bastos 1343, Poaia		10	90	7	12	25	40	50	0	25	25	25	12	30	12	10
E. M. LIDDY MIGNONE - Estrada da Cachoeira, s/n		10	110	10	15	50	90	90	0	50	50	50	15	50	20	16
E. E. M. VEREADOR S. M. FREITAS - Av. Antônio Bernardes sn, Goiabal		7	40	6	8	20	20	60	0	20	20	20	8	40	8	10
E. M. MANOEL RODRIGUES - Rua Antonio Lopes 200, Coqueiros		5	60	7	10	25	40	40	0	25	25	25	10	25	12	10
E. M. DEOLINDA DA FRAGA - Est. Silvino Adelio 1568, Barro Branco		2	20	3	3	10	20	30	0	10	10	10	3	10	5	5
E. M. RIO PARDO - Estrada Rio Pardo, s/n		2	20	3	2	10	20	20	0	10	10	10	2	5	5	5
E. M. JOSÉ PEREIRA DA SILVA - Rua Sertão dos Coentros, s/n		5	40	5	10	20	40	50	0	20	20	20	10	25	12	8
E. M. JOSÉ EULÁLIO DE ANDRADE - Alam. Antonio da Luz Fernandes - Avelar		11	130	14	22	55	120	110	0	55	55	55	22	60	25	20
E. M. MAIOR MONTEIRO SOARES Estrada Ver Oswaldo Fernandes de B. Filho, 4669		2	20	3	5	10	20	30	0	10	10	10	5	5	5	5
E. E. M. JOSÉ LOPES DE M. FILHO - Rua Abílio Murce sn, Granja		7	80	8	15	30	50	50	0	30	30	30	15	40	10	10
E. E. M. ALTINO FRANCISCO DE PAULA - Estrada do Retiro 250, Vista Alegre		3	30	3	6	10	20	30	0	10	10	10	6	10	5	5
E. E. M. LEOPOLDO PULLIG - Rua Irineu Reis 594 - Granja		3	30	4	6	10	20	30	0	10	10	10	6	15	7	5
CRECHE ARLINDO S. AMARAL (POAIA) - Rua Viuva Bastos sn - Poaia		2	25	3	4	10	25	10	0	10	10	10	4	15	6	5
CRECHE ARLINDO S. AMARAL (ANEXO ARCOZELO). Rua Dr. Mario Kroeff, 1599		3	25	5	6	10	30	30	0	8	10	10	6	15	8	8
CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE - Alameda Antonio da Luz Fernandes - Avelar		2	25	3	3	10	20	20	0	8	10	10	3	15	4	5
CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE (ANEXO) - Alameda Antonio da Luz Fernandes - Avelar		2	25	3	3	10	20	20	0	8	10	10	3	15	4	5
CRECHE CARMEN RAMOS - Rua Irineu Reis, Granja		3	25	3	4	10	20	20	0	8	10	10	4	15	6	5
TOTAL SEMANAL (KG)		120	1075	119	184	425	815	790	40	425	425	425	184	540	215	179
NÚMERO DE ENTREGAS		18	8	22	4	10	10	10	8	6	6	6	3	12	2	22
TOTAL COMPRA - 11 MESES (KG)		2160	8600	2618	736	4250	8150	7900	320	2550	2550	2550	552	6480	430	3938



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

Declaração

Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, RG _____, residente à

declaro, para cumprimento do Item 3, do Edital de Chamada Pública
001/2023, processo 7311/2022, que os gêneros alimentícios
relacionados no Projeto de Venda são de produção própria.

Atesto que as informações acima são verdadeiras, de minha
responsabilidade e que estou ciente de que, conforme o presente
Edital de Chamada Pública, o Município de Paty do Alferes poderá
solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação
de produção dos itens fornecidos aos alunos da Rede Municipal de
Ensino.

_____, ____/____/____.

Assinatura do Agricultor Familiar

Local e Data



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

Declaração

Atesto, para cumprimento do Item 3, do Edital de Chamada Pública 001/2023, processo 7311/2022, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos por cada um dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

Declaro estar ciente de que os produtos a serem fornecidos à Rede Municipal de Ensino devem ser produzidos pela Agricultura Familiar, em conformidade com o edital de Chamada Pública 01/2023 e que o Município de Paty do Alferes poderá solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação das informações atestadas pela presente Declaração.

_____, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal

Local e Data



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI

CARTA DE PREPOSIÇÃO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Centro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em __/__/__, pelo Instituto _____, para representar nossa empresa (_____), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, na Chamada Pública 001/2023 **a se realizar no dia 23/01/2023** nesta Prefeitura, às 14:00 horas, podendo para tanto apresentar propostas, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame

Paty do Alferes, de de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma e com firma reconhecida em cartório.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX / 2023

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com Sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22, Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 020488532-1 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (CPF) sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da C.I. n.º xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF(MF)/CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, simplesmente neste ato denominada como **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/ 2023, processo administrativo n.º 7311/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para utilização durante o ano letivo de 2023, de acordo com a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-26**, de 17 de junho de 2013, com redação alterada pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-4** de 02 de abril de 2015 e em conformidade com os itens enumerados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/ 2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA fica responsável pelo fiel cumprimento integral do compromisso assumido, se responsabilizando a entregar efetivamente e integralmente a totalidade ganha na Chamada Pública.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos dentro das características solicitadas, as quais estão contidas nos Projetos de Venda e nos Cronogramas de Entregas que fazem parte integrante deste.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes do frete e/ou outras de quaisquer naturezas, até os locais das entregas.

2.4 Mesmo havendo omissão pela CONTRATADA de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em seu Projeto de Venda, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o CONTRATANTE.

2.5 O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93.



3. DA ENTREGA:

3.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até 30 de dezembro de 2023.

3.3 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo A do presente Contrato) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

3.4 As entregas serão semanais, em cada Unidade Escolar relacionada no Cronograma de Entrega.

4. DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme relatório de compras por fornecedor vencedor, as fls. xx, que faz parte integrante deste.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - 33.90.30.00 – MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - 33.90.30.00 – MERENDA ESCOLAR PRÉ ESCOLAR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - 33.90.30.00 – MERENDA ESCOLAR CRECHE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - 33.90.30.00 – MERENDA ESCOLAR ENSINO JOVENS E ADULTOS

6. DO PAGAMENTO:

6.1 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2 – Para o cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada.

6.3 Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a



CONTRATANTE um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DO PRAZO:

7.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2023.

8. DAS PENALIDADES:

8.1 As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3 A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.

8.4 A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

8.5 O **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA FORNECEDORA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.6 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO



9.1 A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. DA RESCISÃO DESTE CONTRATO:

10.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.3 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

10.4 A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Da CHAMADA PÚBLICA 001/2023 e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

11.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADA**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

11.3 A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



11.4 No valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

11.5 A **CONTRATADA FORNECEDORA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11.6 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA FORNECEDORA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.7 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

11.8 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

11.9 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

11.10 É competente o Foro da Comarca de Paty do Alferes para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paty do Alferes, xx de xxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



**TERMO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo Presente, atestamos o recebimento de Merenda Escolar, conforme Processo 7311/2022, com base no Cronograma de Entrega (Anexo III do Edital de Chamada Pública 001/2023, constante do processo em questão, conforme abaixo:

[illegible]

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA 001/2023

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Centro

Prezados Senhores,

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública 001/2023, a se realizar no dia 23/01/2023, nesta prefeitura, às 14:00 horas, que não será ultrapassado o limite individual de R\$ 40.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela resolução FNDE 21/2021.

Paty do Alferes, de de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - Para Grupos Formais, esta carta deverá conter o carimbo de CNPJ.